

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2017, de 10 de maio de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 822, de 4 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
<i>04</i>	<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG 01</i>
<i>01</i>	<i>Vice-diretor</i>	<i>FG 02</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG 02 / CC 01</i>

§ 1º - As especificações e requisitos de provimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico são as que constam dos anexos IX, X e XI desta Lei.

§ 2º - O exercício das Funções Gratificadas é privativo dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor ou de Coordenador Pedagógico do município.

TÍTULO VII

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 34. *Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35, conforme segue:*

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>CLASSES</i>	<i>NÍVEIS</i>			
	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>
<i>A</i>	<i>1,00</i>	<i>1,20</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>
<i>B</i>	<i>1,10</i>	<i>1,30</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>
<i>C</i>	<i>1,20</i>	<i>1,40</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>
<i>D</i>	<i>1,30</i>	<i>1,50</i>	<i>1,90</i>	<i>2,20</i>
<i>E</i>	<i>1,40</i>	<i>1,60</i>	<i>2,00</i>	<i>2,30</i>
<i>F</i>	<i>1,50</i>	<i>1,70</i>	<i>2,10</i>	<i>2,40</i>

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>CARGO</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>DIRETOR DE ESCOLA</i>	<i>FG – 01</i>	<i>0,50</i>
<i>VICE- DIRETOR</i>	<i>FG – 02</i>	<i>0,30</i>
<i>COORDENADOR PEDAGÓGICO</i>	<i>FG – 02 / CC – 01</i>	<i>0,30 / 1,60</i>

.....”
.....”

Art. 2º - O conteúdo anexado a presente Lei passa a compor a Lei Municipal nº 822/2015, na forma dos anexos IX, X e XI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 10 de maio de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2017

“ANEXO IX

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional; promover a articulação escola/comunidade; e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

b) Descrição Analítica:

I – coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – elaborar o plano de trabalho da direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III – participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV – favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

V – possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI – prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X – planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI – promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;

XII – coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII – promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

- a) folha de frequência;
- b) fluxo de documentos de vida escolar;
- c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
- d) fluxo de documentos de vida funcional;
- e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.

XV – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

- a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens

patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) adotando medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.

XVI – gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

XVII – delegar atribuições, quando se fizer necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.

* Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder Executivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

* Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

* Idade: Mínima: 18 anos.

ANEXO X

CARGO: VICE-DIRETOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Administrar o turno de sua responsabilidade, acompanhar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos; substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

b) Descrição Analítica:

I - assessorar o Diretor de Escola no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, a coordenação e o comando da Escola, além da avaliação do processo educacional.

II - responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

III - desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

IV - cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

V - cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

VI - observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

VI - executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

VII - substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.

* Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder Executivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- * Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- * Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- * Idade: Mínima: 18 anos.

ANEXO XI

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da rede municipal de ensino.

b) Descrição Analítica:

I - coordenar, no âmbito das escolas da rede municipal, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

II – assessorar e coordenar a elaboração de estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino;

III – coordenar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento das escolas da rede municipal de ensino, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

IV – gerenciar a elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos;

V - planejar e coordenar a elaboração de diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;

VI - planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho;

VII – agir no sentido de contribuir para que as escolas cumpram sua função social de socialização e construção do conhecimento;

VIII - coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito das unidades escolares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas.

* Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder Executivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- * Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- * Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- * Idade: Mínima: 18 anos. ”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2017

Excelentíssima Presidente, Srs. Vereadores e Vereadora:

É com satisfação que me dirijo aos nobres Vereadores e Vereadoras, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa a proposta contida no Projeto de Lei Municipal nº 017/2017.

Assim, passamos a descrever os motivos da alteração:

- 1) Na proposta encaminhada à Câmara Municipal através do Projeto de Lei Municipal nº 016/2017, no artigo 1º, em função de uma pequena desatenção, no momento da digitação do projeto, fizemos constar “CC 02” ao invés de “CC 01”. Assim, mesmo que na tabela constante no artigo 34, não há referência de numeral, entendemos prudente efetuar a correção;
- 2) A possibilidade de apresentar um Projeto de Lei com o objetivo de realizar uma revisão geral da Lei 822/2015, a fim, especialmente, de corrigir inconsistências, é pauta de nossas análises. Entretanto, a previsão é de que ela se faça com os procedimentos adequados, o que demanda um certo tempo para que a mesma possa ser minuciosamente estudada, discutida e elaborada;
- 3) Todavia, o fato de ter-se ensejado a necessidade do envio da correção já citada, motivou-nos a aproveitarmos a oportunidade para corrigirmos a redação da Lei, por ora, ao menos no entorno da criação dos cargos em comissão e funções de confiança;
- 4) Encaminhamos, anexo, o trecho da Lei original, com o objetivo de que o mesmo possa ser confrontado com a proposta de alteração que ora estamos apresentando e, assim, possa ser verificada com maior facilidade a necessidade que justificamos;
- 5) É possível verificar, inicialmente, que no § 1º, do artigo 33, não é citado o(a) cargo/função de Coordenador Pedagógico e, mesmo estando descritos três anexos (I, II e III), o que denotaria a existência de um específico para cada uma das funções, na verdade, eles não se fizerem constar, de fato, ao final da Lei.

- 6) No § 2º, do mesmo artigo, o trecho “...ou posto á disposição, com a devida habilitação.”, abre a possibilidade de interpretações diversas. Neste sentido, entendemos ser desnecessária essa previsão.
- 7) No inciso II do artigo 34, que trata dos coeficientes para cálculo do valor das funções gratificadas e do vencimento dos cargos em comissão, para o cargo de Coordenador Pedagógico, está colocada a sigla “CC”, porém, sem o código numeral. Assim, já que na tabela do artigo 33 está como CC 01, entendemos que deva ser usada essa mesma terminologia nesse caso, o que, de fato, nos parece razoável.

Na certeza de podermos contar com a compreensão de todos os Vereadores e Vereadoras, pedimos a aprovação do presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Art. 33. São criadas os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Código
03	Diretor de Escola	FG 01	
01	Vice- diretor	FG 02	
01	Coordenador Pedagógico	FG 02	CC 01

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas de diretor de escola e vice-diretor de escola são as que constam dos Anexos I, II, III desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de Professor ou de Coordenador pedagógico efetivo do município ou posto á disposição, com a devida habilitação.

TÍTULO VII

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES DE GRATIFICADAS

Art. 34. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
A	1,00	1,20	1,60	1,90
B	1,10	1,30	1,70	2,00
C	1,20	1,40	1,80	2,10
D	1,30	1,50	1,90	2,20

E	1,40	1,60	2,00	2,30
F	1,50	1,70	2,10	2,40

II - FUNÇÃO GRATIFICADAS

CARGO	CÓDIGO	COEFICIENTE
DIRETOR	FG - 01	0,50
VICE- DIRETOR	FG - 02	0,30
COOR. PEDAG.	FG - 02 / CC	0,30 / 1,60